

BIBLINFORME



TRE-RO
sepm@tre-ro.jus.br

Editorial

Embora a legislação eleitoral já tratasse da reserva de percentual de candidaturas para o sexo não predominante desde a edição da Lei n. 9.504/1997, a tímida participação feminina na política brasileira motivou o Tribunal Superior Eleitoral a promover, a partir do ano de 2014, diversas ações para reduzir a desigualdade de gênero.

Inicialmente as medidas restringiram-se a campanhas e seminários, que, se num primeiro momento não amenizarem o problema da sub-representação da mulher, serviram para amadurecer o debate a ponto de a Resolução TSE n. 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, trazer avanços como a destinação de pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário às campanhas de candidatas e a obrigatoriedade de aplicação de recursos “na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político”.

No entanto, mesmo com esses mecanismos, o desempenho eleitoral das mulheres ainda está longe de alcançar a igualdade que a sociedade almeja. Nesse ponto o zelo para que as inovações legislativas sejam aplica-

das muitas vezes pode resultar em efeito contrário, como é o caso do manejo de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) por suposta fraude quando a candidata mulher obtém votação inexpressiva.

Presumir-se que a pouca aceitação de candidata mulher junto ao eleitorado seja indicativo de burla ao sistema eleitoral e configure, por si só, uma candidatura fictícia, ao invés de combater, reforça a desigualdade de gêneros, pois os candidatos do sexo masculino não são submetidos a análise semelhante.

Este foi o entendimento do TRE/RO ao julgar Recurso Eleitoral nº 0600459-29.2020.6.22.0034, em 20 de junho de 2021, ocasião em que ressaltou que “para a configuração da fraude a ensejar a desconstituição dos mandatos dos eleitos e a invalidação dos votos atribuídos a todos os integrantes da chapa proporcional, imprescindível prova robusta a demonstrar que os registros de candidaturas femininas tiveram o objetivo precípuo de burlar o § 3º da Lei n. 9.504/97, não se admitindo a restrição do exercício de direitos políticos com base em mera conjectura.”

Jurisprudência

[Acórdão do TRE-RO - Recurso Eleitoral em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n. 0600459-29.2020.6.22.0034 - Burity-RO, relator Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, julgado em 10 de junho de 2021.](#)

Eleições 2020. Recurso Eleitoral. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Candidatura fictícia. Cabimento da ação. Fraude. Não comprovação. Recurso não provido.

I – A teor do art. 14, § 10, da Constituição Federal, a fraude de cota de gênero autoriza a propositura de AIME.

II – O baixo desempenho nas urnas e a modesta atuação durante a campanha eleitoral não comprovam, por si sós, a intenção de burla à cota de gênero.

III – Para a configuração da fraude a ensejar a desconstituição dos mandatos dos eleitos e a invalidação dos votos atribuídos a todos os integrantes da chapa proporcional, imprescindível prova robusta a demonstrar que os registros de candidaturas femininas tiveram o objetivo precípuo de burlar o § 3º do art. 10 da Lei n. 9.504/97, não se admitindo a restrição do exercício de direitos políticos com base em mera conjectura. Inocorrente tal hipótese, de rigor a improcedência do pedido.

IV – Recurso não provido.

Dicas de Leitura:



[Portal de Livros Abertos oferece centenas de e-books gratuitos](#)

[Rodolfo Viana e Gabriela Rollemberg \(orgs.\)](#)

Novo Código Eleitoral inviabiliza a fiscalização das contas partidárias

Partidos políticos devem prestar contas à Justiça Eleitoral. É o que prevê a Constituição Federal. A análise, que antes era realizada manualmente, em papéis espalhados pelos cartórios eleitorais no Brasil, passou a ser feita por sistema eletrônico, com divulgação das contas no site do TSE. Entretanto, os contínuos avanços correm agora o risco de grave reversão.

O projeto do Novo Código Eleitoral em debate no Congresso prevê a adoção imediata de sistema da Receita Federal em substituição ao da Justiça Eleitoral. A expectativa dos partidos é legítima: evitar o duplo trabalho de alimentação de dados. O problema é que o Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal (SPED) é ferramenta de memória contábil, com finalidade fiscal. Não se trata de sistema vocacionado para auditoria. Será necessário investigar sua performance e, eventualmente, desenvolver soluções adicionais de tecnologia que assegurem a auditoria eletrônica. É caminho a ser construído em médio prazo, com estudos técnicos e diálogo entre a Justiça Eleitoral, a Receita Federal e os partidos políticos.

Além disso, o projeto estabelece prazos que inviabilizam, na prática, a análise das contas partidárias. Atualmente, a Justiça Eleitoral dispõe de 5 anos para julgar as contas. Pela nova proposta, esse prazo será reduzido para 3 anos, cabendo ao órgão técnico da Justiça Eleitoral apontar irregularidades em até 180 dias da entrega das contas. É claro que a redução do tempo de julgamento das contas interessa a toda a sociedade. Contudo, a mera imposição de prazo na lei, sem que sejam aperfeiçoados os meios para a análise efetiva, não resolverá o problema. O risco será de absoluto desconhecimento das contas.

Conjugadas, as duas propostas criam um modelo que inviabiliza a fiscalização e que apenas formalmente parece cumprir o dever constitucional. Na última década, a forma de financiamento da política no Brasil passou por profundas alterações, com aumento significativo dos recursos públicos. Em 2013, quando ainda eram permitidas as doações de pessoas jurídicas, o Fundo Partidário alcançava a cifra de 362 milhões de reais. Agora, apenas no primeiro semestre de 2021, as agremiações receberam mais de 489 milhões de reais, com previsão de gasto anual que ultrapassará a casa dos 950 milhões de reais.

Com a centralidade dos recursos públicos, espera-se dos partidos, na condição de instâncias organizadoras do processo legislativo, reforma que aperfeiçoe o sistema de controle e fiscalização das contas e não o contrário.

[Leia o artigo no UOL](#)

DESTAQUES

[TSE - Assinatura digital e resumos digitais trazem ainda mais segurança à urna eletrônica](#)

[CNJ - Maioria dos tribunais conta com equipe exclusiva para jurisprudência Câmara dos Deputados - Exposições na Câmara lembram a Revolução do Porto e o Brasil nas Cortes de Lisboa \(Fonte: Agência Câmara Notícias\)](#)

[TSE - TSE limita divulgação de dados sobre filiados políticos em atendimento à LGPD](#)

[TSE - TSE lança playlist para ampliar acesso do público a canal no YouTube](#)

BEM-ESTAR

Uma doença chamada pós-Covid

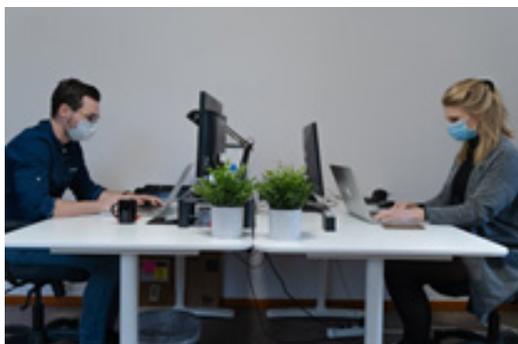
Por Chloé Pinheiro



A maioria dos infectados pelo coronavírus, incluindo quem teve quadros leves, apresenta sintomas estranhos e limitações meses depois da recuperação.

Volta ao trabalho presencial na pandemia deve ter regras e respeito mútuo

Por Fabiana Schiavon



Tanto a estrutura física dos escritórios como a atitude dos colegas precisam fazer parte de um novo normal no ambiente de trabalho...

FONTE: <https://saude.abril.com.br/medicina/>

MEMÓRIA

15ª PRIMAVERA DE MUSEUS



O Centro de Memória e Documentação Histórica do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia participa da 15ª edição da Primavera dos Museus, que este ano tem como tema “Museus: perdas e recomeços”.

O evento é uma iniciativa do IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus) e tem como objetivo promover os museus brasileiros.

A programação da 15ª Primavera dos Museus acontecerá entre os dias 20 e 26 de setembro.

O Centro de Memória e Documentação Histórica do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia apresentará ao público do Catálogo Virtual do Acervo Museológico.

Como guardiões do acervo histórico cumpre ao Centro de Memória a reconstituição do nosso passado, a sua compreensão e a preparação para os projetos e desafios que nos lançam ao futuro.

O Centro de Memória e Documentação Histórica do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia encontra-se fechado temporariamente, devido à pandemia do Covid-19, mas o público poderá conferir o conteúdo de suas exposições nas plataformas digitais, que contam com atualizações diárias, bem como o conteúdo de todo acervo através do Catálogo Virtual.

O Catálogo Virtual do Acervo Museológico apresenta o acervo documental, imagens fotográficas e objetos históricos da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Importante destacar que a compilação do acervo em meio virtual proporciona ampla divulgação e facilidade de difusão do conhecimento cultural e histórico.

Conheça a história da Justiça Eleitoral de Rondônia acessando nosso acervo:

- [Catálogo de Objetos](#)
- [Catálogo de Imagens Fotográficas](#)
- [Catálogo de Documentos](#)

<https://www.tre-ro.jus.br/o-tre/memoria/15a-primavera-de-museus>

[Compartilhar página via facebook](#)[Compartilhar página via twitter](#)[Compartilhar página via Whatsapp](#)